

PROJETO DE LEI

Nº 06/2015

LEI Nº 11.076

AUTÓGRAFO Nº

26/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que denominou Escola Municipal de "ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO" e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Janeiro de 2015.

PL nº 06/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2015

Processo nº 34.529/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 JAN. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, Escola Municipal localizada entre as ruas Gregório Ramos dos Santos e Leonas Stucks, no Jardim Santa Cecília, foi denominada de "ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO".

No entanto, a Secretaria da Educação (SEDU) informa que a única Escola Municipal existente no local já teria sido denominada de "PROFESSOR AMIN CASSAR", o que se efetivou através da Lei nº 8.930, de 29 de Setembro de 2009.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942, com alterações posteriores (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) determina:

"...

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declarem quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior.

...".

Como se viu, a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010 regula inteiramente a matéria tratada na Lei anterior, razão pela qual, aliado à informação da Secretaria da Educação (SEDU) quanto à não existência de outro prédio público no local, não há necessidade de a mesma continuar em vigor, impondo-se assim, sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revogação da Lei nº 9.287/2010.

NOTÍCIA DE SERVA

-23-Jan-2015-08:29-142369-1/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 06/2015

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que denominou Escola Municipal de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que dispõe sobre denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” a Escola Municipal localizada entre as ruas Gregório Ramos dos Santos e Leonas Stucks, no Jardim Santa Cecília.

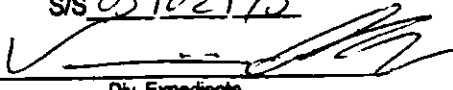
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PAMUNZIO
Prefeito Municipal

03v

Recebido na Div. Expedient.:
23 de Janeiro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 031021/15

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
04 / 02 / 15


Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 9.287, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 79/2010 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” a Escola Municipal localizada entre ruas Gregório Ramos dos Santos e Leonas Stucks, no Jardim Santa Cecília, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1928-2010”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de agosto de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 006/2015

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe a revogação da
Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que denominou Escola Municipal de
“ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº
9.287, de 24 de Agosto de 2010, que dispõe sobre denominação de “ANTONIO
BENGLA MESTRE FILHO” a Escola Municipal localizada entre as ruas
Gregório Ramos dos Santos e Leonas Stucks, no Jardim Santa Cecília (Art. 1º);
cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:**

Verifica-se que este PL visa revogar a Lei nº 9287, de 2010, que denominou Escola Municipal de Antônio Bengla Mestre Filho, pois, conforme consta na Justificativa desta Proposição: “a Secretaria da Educação (SEDU) informa que a única Escola Municipal existente no local já teria sido denominada de “PROFESSOR AMIN CASSAR”, o que se efetivou através da Lei nº 8.930, de 29 de Setembro de 2009”.

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

***DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE
1942.***

*Lei de Introdução às normas do Direito
Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)*

*Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá
vigor até que outra a modifique ou revogue.*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)

Em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal exposto no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.


É o parecer.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 06/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que denominou Escola Municipal de 'ANTÔNIO BENGLA MESTRE FILHO' e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA****RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini****PL 06/2014**

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que denominou Escola Municipal de ‘ANTÔNIO BENGLA MESTRE FILHO’ e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA

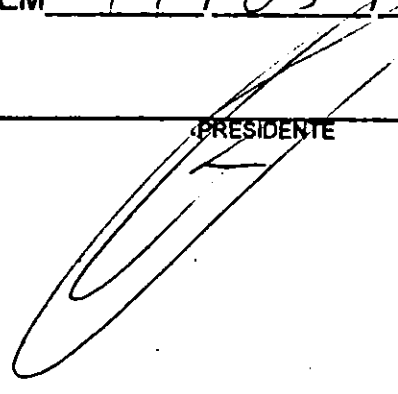
SO.13/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 19/03/2015

PRESIDENTE



Lei Ordinária nº : 8930

Data : 29/09/2009

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de “PROFESSOR AMIN CASSAR” a Escola Municipal situada no Jardim São Camilo e dá outras providências.

LEI Nº 8.930, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre denominação de “PROFESSOR AMIN CASSAR” a Escola Municipal situada no Jardim São Camilo e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 397/2009 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PROFESSOR AMIN CASSAR” a Escola Municipal situada na Rua Professor Alberto Rossi, s/nº, no Jardim São Camilo, nesta cidade.

rt. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Educador Emérito 1927 - 2008”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

OLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 19 de março de 2015.

Nº 0176

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 18/2015 ao Projeto de Lei nº 342/2014;
- Autógrafo nº 19/2015 ao Projeto de Lei nº 442/2014;
- Autógrafo nº 20/2015 ao Projeto de Lei nº 449/2014;
- Autógrafo nº 21/2015 ao Projeto de Lei nº 02/2015;
- Autógrafo nº 22/2015 ao Projeto de Lei nº 04/2015;
- Autógrafo nº 23/2015 ao Projeto de Lei nº 127/2014;
- Autógrafo nº 24/2015 ao Projeto de Lei nº 391/2014;
- Autógrafo nº 25/2015 ao Projeto de Lei nº 120/2014;
- Autógrafo nº 26/2015 ao Projeto de Lei nº 06/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 26/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de agosto de 2010, que denominou Escola Municipal de "ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 06/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.287, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre denominação de "ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO" a Escola Municipal localizada entre as ruas Grogório Ramos dos Santos e Leonas Stuckés, no Jardim Santa Cecília.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.076, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que denominou Escola Municipal de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 06/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que dispõe sobre denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” a Escola Municipal localizada entre as ruas Gregório Ramos dos Santos e Leonas Stucks, no Jardim Santa Cecília.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 7 de Abril de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei nº 11.076, de 7/4/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Janeiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-007/2015
Processo nº 34.529/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Parês, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010 e dá outras providências.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 2 DE 2

Nos termos da citada Lei, Escola Municipal localizada entre as ruas Gregório Ramos dos Santos e Leonas Stucks, no Jardim Santa Cecília, foi denominada de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO”.

No entanto, a Secretaria da Educação (SEDU) informa que a única Escola Municipal existente no local já teria sido denominada de “PROFESSOR AMIN CASSAR”, o que se efetivou através da Lei nº 8.930, de 29 de Setembro de 2009.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942, com alterações posteriores (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) determina:

“...”

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declararem quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior.

“...”

Como se viu, a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010 regula inteiramente a matéria tratada na Lei anterior, razão pela qual, aliado à informação da Secretaria da Educação (SEDU) quanto à não existência de outro prédio público no local, não há necessidade de a mesma continuar em vigor, impondo-se assim, sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Revogação da Lei nº 9.287/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SANTA CECÍLIA - SOROCABA - SP
FONE: (13) 3321-4000 FAX: (13) 3321-4001





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 34.529/2014)

LEI Nº 11.076, DE 7 DE ABRIL DE 2 015.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que denominou Escola Municipal de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 06/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

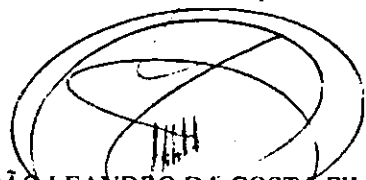
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que dispõe sobre denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” a Escola Municipal localizada entre as ruas Gregório Ramos dos Santos e Leonas Stucks, no Jardim Santa Cecília.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

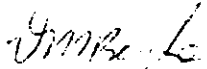
Palácio dos Tropeiros, em 7 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.076, de 7/4/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Janeiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2015
Processo nº 34.529/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, Escola Municipal localizada entre as ruas Gregório Ramos dos Santos e Leonas Stucks, no Jardim Santa Cecília, foi denominada de "ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO".

No entanto, a Secretaria da Educação (SEDU) informa que a única Escola Municipal existente no local já teria sido denominada de "PROFESSOR AMIN CASSAR", o que se efetivou através da Lei nº 8.930, de 29 de Setembro de 2009.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942, com alterações posteriores (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) determina:

"...

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declarem quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior.

"...".

Como se viu, a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010 regula inteiramente a matéria tratada na Lei anterior, razão pela qual, aliado à informação da Secretaria da Educação (SEDU) quanto à não existência de outro prédio público no local, não há necessidade de a mesma continuar em vigor, impondo-se assim, sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revogação da Lei nº 9.287/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
25-Jan-2015 08:29:14:369-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA